

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.296/2.301, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.303/2.304** – Perito avaliador postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da produção do laudo de avaliação de fls. 2.233/2.277.
2. **FI. 2.306** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento (nº 1944932), em cumprimento ao item 2, do r. despacho de fl. 2.231.
3. **FI. 2.308** – Mandado de intimação expedido pelo cartório.
4. **FI. 2.310** – Certidão atestando que a resposta do ofício de fl. 2.209 se encontra às fls. 2.280/2.282, bem como a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
5. **Fls. 2.312/2.314** – Ofícios expedidos pelo cartório.
6. **Fls. 2.316/2.318 e 2.332** – Intimações eletrônicas.
7. **FI. 2.320** – MP opinando no sentido de ser dado como perdido para a massa falida o imóvel localizado na Rua Vitor Alves, nº 196, Campo Grande/RJ. Mais que isso,

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaid, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

pugnou pelo deferimento dos pedidos do AJ de fls. 2.296/2.300 e sua intimação para manifestação sobre a proposta de honorários do perito avaliador de fl. 2.303.

8. **Fls. 2.321/2.327 e 2.335** – Expedição de documentos e certidões de intimação.
9. **Fl. 2.334** – MP reiterando sua manifestação de fl. 2.320.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial irá reiterar os pedidos contidos nos itens “b” e “d”, de sua última manifestação (fls. 2.296/2.301)**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Cabe ressaltar que ambos os pleitos já contam com a aprovação ministerial, conforme promoção de fl. 2.320.

Prosseguindo, **quanto ao pedido de fls. 2.303/2.304**, cabe ao AJ tecer as seguintes considerações. **Conforme observado pelo Parquet à fl. 2.320**, o *expert* apresenta sua proposta de honorários (R\$ 3.000,00 – três mil reais), após a conclusão do trabalho de avaliação do bem localizado na Rua Vitor Alves, nº 196, Campo Grande/RJ, de acordo como o laudo de fls. 2.233/2.277.

Diante deste cenário e considerando que existe pedido de perda do imóvel em desfavor da Massa Falida, em razão das diversas invasões retratadas no próprio laudo de avaliação produzido pelo perito, como a contratação não foi homologada pelo MM. Juízo falimentar, nada deveria ser pago ao *expert* nomeado nos autos.

Contudo, não há como deixar de considerar o trabalho desenvolvido pelo perito avaliador, acreditando o AJ que a falta de apresentação de seus honorários antes da conclusão dos trabalhos se deu por um mero equívoco, não devendo aquele ser punido por isso.

Assim sendo, **o Administrador Judicial irá opinar no sentido do deferimento da proposta de honorários do perito avaliador de fls. 2.303/2.304, com a imediata expedição de mandado de pagamento em favor do *expert*, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Continuando, o AJ informa ciência do atestado à fl. 2.306, onde foi informada a expedição de mandado de pagamento (nº 1944932) em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 19.931,98 (dezenove mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), em cumprimento ao item 2, do r. despacho de fl. 2.231.

Em relação à certidão de fl. 2.310, observa o AJ que a resposta do ofício expedido ao 4º Registro de Imóveis de fls. 2.280/2.292 acostou aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Est. do Engenho, 547, loja A e parte, Bangu, Rio de Janeiro/RJ e R. Tenente Ronaldo Santoro, nº 82, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, sendo certo que ambos os bens nunca foram propriedade da falida. Por tal, nada a prover.

O Administrador Judicial aguarda as respostas dos ofícios de fls. 2.312. 2.313 e 2.314, eis que importantes para o prosseguimento da presente falência.

Por fim, o AJ irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 1).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento dos itens “b” e “d”, da última manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.296/2.301, cabendo ressaltar que ambos os pleitos já contam com a aprovação ministerial, conforme promoção de fl. 2.320.

- b) pelo deferimento da proposta de honorários do perito avaliador de fls. 2.303/2.304, com a imediata expedição de mandado de pagamento em favor do *expert*, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 1).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312